



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º ED/11/2024**

**MANDATO 2021/2025**

**DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO / CADUCIDADE DE CONCESSÃO**

**(ARTIGOS 51º, 52º REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE SANTA CATARINA,  
POR REMISSÃO DO ARTº 56º)**

**NUNO FILIPE MELIM BATISTA**, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público, que nos termos do nº 1 disposto no art.º 110.º, conjugado com o preceituado na alínea d) do nº 1 e alíneas a) e b) do nº 3 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e na sua redação do atual, e para efeitos do disposto no nº 1 e 3 do art.º 51º e nº 1 e nº 2 do art.º 52º do Regulamento de Cemitério de Santa Catarina, propriedade da Câmara Municipal do Porto Santo que:

A Sepultura Perpétua com o Alvará de Concessão nº 84, datado de 10 de janeiro de 1994, situada no Cemitério de Santa Catarina, poderá declarar-se prescrito, uma vez concessionários não são conhecidos ou residem em parte incerta e não exerceram os seus direitos por período superior a 10 anos, ao que acresce que não existem indícios de terem sido realizadas obras de conservação ou beneficiação há menos de 10 anos.

Nesta conformidade e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 33.º no 1 al. kk) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e art.º 51º do Regulamento do Cemitério Municipal do Concelho de Porto Santo, notificam-se os familiares dos concessionários ou outros interessados, para no PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS após a citação edital, reivindicarem os seus direitos sobre tal sepultura perpétua, bem como dos restos mortais ali depositados.

Para o efeito deverão dirigir-se ao SERVIÇO ADMINISTRATIVO DE EXPEDIENTE GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO SANTO, munidos de documentos comprovativos da sua legitimidade.

Decorrido o prazo indicado, sem que tenha sido promovida qualquer diligência, será a sepultura acima identificada DECLARADA PRESCRITA a favor do município do Porto Santo, sendo por este apropriada, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 51 do



Regulamento do Cemitério Municipal do Concelho do Porto Santo.

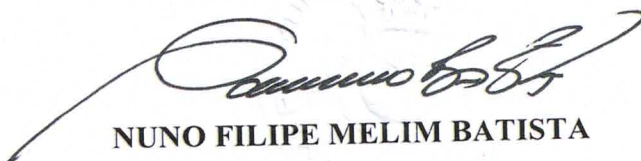
Nos termos do n.º 8 do art.º 113º do Código de Procedimento Administrativo, a notificação edital considera-se efetuada no dia em que os editais são afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar.

Afixe-se o presente edital pelo prazo de 10 dias úteis para os efeitos do n.º 1 al. d) nos termos e locais previstos no n.º 3 e n.º 4 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo, incluindo o Portal do Município ([www.cm-portosant.pt](http://www.cm-portosant.pt)).

**O presente edital acompanha o Alvará da Sepultura Perpétua acima mencionado.**

Paços do Município do Porto Santo, 6 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara,



**NUNO FILIPE MELIM BATISTA**